

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8264/93 N.º 1008 de 23/12/93

de 16 de dezembro de 1993

ALTERADA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B
DO § 4º DO ART. 3º PELO DECRETO
Nº 9155/96

ALTERADO PELO DECRETO Nº 11064/03

ALTERADO PELO DECRETO Nº 11297/03

Dispõe sobre a regulamentação do
Fundo Municipal de Saúde e dá ou
tras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IX da Lei Orgâ
nica do Município de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Artº 1º - O Fundo Municipal de Saúde tem por
objetivo criar condições Financeiras e de Gerência de Recursos destinados
ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Se
cretaria Municipal de Saúde expressas na legislação.

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem du
ração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será adminis
trado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artº 3º - Constituirão Receitas do Fundo Mu
nicipal de Saúde:

I - Contribuições, doações e lega
dos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacio
nais ou internacionais;

II - Auxílios, subvenções ou contri
buições;

III - Receitas auferidas (rendimentos
e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - Transferências oriundas do or
çamento da Seguridade Social e do Estado (SP) como dispõe o Artigo 30, in
ciso VII da Constituição da República;

V - Receitas de eventos realizados'
com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VI - Receitas de convênios com enti
dades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - O produto da arrecadação de
multas e juros de mora por infrações ou Código Sanitário Municipal;

VIII - Taxas de Fiscalização Sanitá
ria e outras taxas especiais que o município vier a criar;

IX - Os recursos orçamentários con
signados nos orçamentos anuais à Secretaria Municipal de Saúde;

cont. do decreto nº 8264/93 - fls. 02.

X - Os recursos provenientes de o
perações de crédito.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele a locados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor do SUS designado por este, e pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro da Prefeitura.

§ 3º - As liberações das receitas por parte do município referentes aos incisos VII e VIII deste artigo, serão feitas até o 25º dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§ 4º - As liberações das receitas por parte do município serão feitas da seguinte forma:

a) Receitas oriundas dos incisos I, II, III, IV, V, VI e X, depósito imediato em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

b) A liberação da receita referente ao inciso IX, deverá ser feita mensalmente em duas parcelas quinzenais em depósito de conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS, após serem descontadas as despesas com: Pessoal Civil, Encargos de Previdência Social, Salário Família e PASEP, outras despesas com Folha de Pagamento de Pessoal, encargos gerais de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde dentre os quais telefone e telex, água e esgoto, energia elétrica, e encargos da dívida pública.

§ 5º - Mensalmente será emitido um balancete do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.

Artº 4º - Constituem ativos do F.M.S:

I - Disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis ou imóveis que fo
rem destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis ou imóveis destina
dos à administração do Sistema de Saúde do Município.

cont. do decreto nº 8264/93 - fls. 03.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Artº 5º - Constituem passivos do F.M.S. as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a serem assumidas por este, para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde.

Artº 6º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do F.M.S. serão incorporados ao patrimônio do município.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente a área de saúde.

Artº 7º - O orçamento do F.M.S. evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S. integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade;

§ 2º - O orçamento do F.M.S. observará na sua elaboração e na sua execução, padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretaria da Fazenda.

Artº 8º - A despesa do F.M.S. se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela S.M.S. ou com ela con-

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º deste decreto;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas

cont. do decreto nº 8264/93 - fls. 04.

de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde;

IX - Despesas com amortizações e encargos de empréstimos contraídos;

X - Pagamento de complementação salarial a funcionários municipalizados em conformidade com o decreto 8152/93 de 14 de setembro de 1993.

Artº 9º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde na gestão do Fundo Municipal de Saúde:

I - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo F.M.S. ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

VI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, vinculados ao sistema de saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

VII - Aprovar o valor das cotas financeiras do Fundo que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde;

VIII - Designar entre os servidores do SUS o Secretário Executivo do Fundo e os demais servidores que, sem prejuízo da remuneração prestarão serviços à Secretaria Executiva do F.M.S.

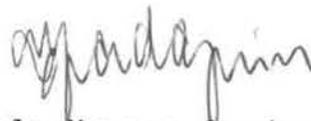
Parágrafo Único - A remuneração de que trata este inciso não será acrescida de pagamento suplementar.

Artº 10 - Os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1994, passarão a fazer parte do orçamento do F.M.S.

Artº 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 8264/93 - fls. 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de dezembro de 1993.

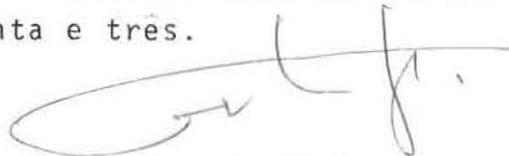


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Mozart de Oliveira Júnior
Secretário de Saúde

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezem-
bro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos